



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 295 de 21 de Junho de 2006

“Da alteração da Lei Municipal nº 39 de 31 de dezembro de 1997”

Art. 1º Fica criado § 9º no artigo 65 da Lei Municipal nº 39 de 31 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 65, § 9º: - Para efeito de pagamento das férias será considerada a média percebida durante o período aquisitivo, a título de gratificação ou adicional de função, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, auxílio de diferença de caixa, desconsiderada qualquer outra modalidade ou tipo de gratificação ou auxílio não relacionados no presente artigo.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 160 da Lei Municipal nº 39 de 31 de dezembro de 1997, passando a constar o seguinte:

Art. 160 – O funcionário terá direito à percepção de 13º salário pago em parcela única até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor correspondente à retribuição pecuniária básica que o mesmo percebe mensalmente, acrescida da média percebida durante o ano, a título de gratificação ou adicional de função, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, auxílio de diferença de caixa, desconsiderada qualquer outra modalidade ou tipo de gratificação ou auxílio não relacionados no presente artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportados por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “João Batista Vilela, 21 de Junho de 2006”.



Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.



Adriana Germano
Escrituraria